

Habilitações académicas:

Outubro 2017 — Presente: Executive Master in Management with a specialization in Finance and Control, na Católica Lisbon School Business & Economics;

Setembro 2009 — outubro 2012: Mestrado de Finanças Empresariais, na Faculdade de Economia da Universidade do Algarve;

Setembro 2006 — junho 2009: Licenciatura em Gestão de Empresas, na Faculdade de Economia da Universidade do Algarve;

Experiência Profissional:

Maio 2015 — março 2018: Técnico Superior no Departamento de Gestão e Administração Geral da Administração Central do Sistema de Saúde I. P.;

Julho 2009 — abril 2015: Técnico Superior do Secretariado Técnico do Grupo de Ação Costeira do Barlavento do Algarve — Agência de Desenvolvimento do Barlavento do Algarve.

311316164

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

#### Deliberação n.º 603/2018

Por deliberação do Conselho Diretivo de 18 de abril de 2018

Nos termos do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 4.º dos Estatutos do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (IPST), aprovado em anexo à Portaria n.º 165/2012, de 22 de maio, o Conselho Diretivo delibera delegar na Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Formação (DGRH), Lic. Maria Beatriz Sanches Faxelha, as seguintes competências:

1 — Autorizar, nos termos legais, aos trabalhadores do IPST:

a) A acumulação de funções com atividades docentes, em estabelecimentos de ensino público ou privado, e com atividades de caráter ocasional e temporário no âmbito da formação ao abrigo do artigo 19.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

b) O benefício dos direitos reconhecidos no âmbito da proteção na parentalidade, bem como no regime do trabalhador-estudante ao abrigo dos artigos 33.º a 65.º e 89.º a 96.º-A do Código do Trabalho;

c) A concessão de licenças sem remuneração por período não superior a um ano ao abrigo dos artigos 280.º a 282.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

d) As deslocações em serviço, em território nacional, com despesas associadas que não excedam o valor de 100€ por deslocação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua atual redação, com exceção das relacionadas com sessões móveis de colheita de sangue.

2 — Solicitar a realização de junta médica ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

3 — Reconhecer os acidentes de trabalho e as doenças profissionais, nos termos legais, e autorizar o pagamento das respetivas despesas até ao limite de 1.000€ (mil euros) por cada situação que ocorra ao abrigo do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação.

4 — Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores.

5 — Autorizar, nos termos legais, aos trabalhadores do DGRH:

a) A participação em ações de formação, congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras atividades semelhantes em território nacional, bem como os abonos e despesas a eles inerentes, até ao limite de 500€ (quinhentos euros) por ação;

b) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, suplementar e noturno;

c) Autorizar deslocações em serviço público em território nacional, o processamento das respetivas ajudas de custo e transporte bem como os abonos que forem devidos até ao limite de 500€ (quinhentos euros) por deslocação, nos termos legais.

6 — Assinar contratos de trabalho em funções públicas e outros instrumentos de vinculação previamente autorizados pelo Conselho Diretivo nos termos do artigo 6.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

7 — Promover, subscrevendo as respetivas ordens de publicação, a inserção no *Diário da República* dos atos de eficácia externa e demais atos e documentos que nele devam ser publicitados nos termos legais na área funcional de gestão de recursos humanos.

8 — Praticar todos os atos subsequentes à autorização de concursos pela autoridade competente, exarando nos respetivos processos e nos de movimentação de pessoal os despachos necessários ao seu normal desenvolvimento.

9 — Emitir certificados e declarações de frequência de ações de formação ministrados no IPST bem como certidões e declarações relativas às atribuições do DGRH.

10 — Assinar toda a correspondência e expediente necessário à execução das respetivas competências.

11 — A Diretora do DGRH deve apresentar, até ao dia 10 do mês subsequente, relatório mensal com indicação discriminada de todas as despesas autorizadas no mês em referência e identificação do correspondente procedimento, trabalhador e objeto ou assunto que determinou a correspondente autorização.

12 — A presente delegação produz efeitos a 29 de janeiro de 2018, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pela referida Diretora de Departamento.

23 de abril de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Paulo Almeida e Sousa*.

311315281

#### Deliberação n.º 604/2018

Por deliberação do Conselho Diretivo de 4 de abril de 2018

Nos termos do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 5.º dos Estatutos do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (IPST), aprovado em anexo à Portaria n.º 165/2012, de 22 de maio, o Conselho Diretivo delibera delegar na Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Patrimonial e Financeira (DPGPF), Lic. Ana Raquel Dinis Gonçalves de Castro Gomes, as seguintes competências:

1 — Autorizar, nos termos legais, despesas com aquisições de bens e serviços até ao montante de 5.000€ (cinco mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 — Proceder à notificação de apresentação dos documentos de habilitação, aceitação da minuta do contrato, da adjudicação e da prorrogação do prazo para apresentação dos documentos de habilitação nos termos dos artigos 77.º, 85.º, 86.º e 100.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — Solicitar aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública a emissão de parecer prévio favorável para a celebração de contratos de aquisição de serviços nos termos da legislação em vigor.

4 — Autorizar, nos termos legais, as ordens de pagamento das despesas já autorizadas pela entidade competente.

5 — Autorizar, nos termos legais, aos trabalhadores do DPGPF:

a) A participação em ações de formação, congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras atividades semelhantes em território nacional, bem como os abonos e despesas a eles inerentes até ao limite de 500€ (quinhentos euros) por ação;

b) A prestação de trabalho extraordinário, suplementar e noturno;

c) Deslocações em serviço público em território nacional, o processamento das respetivas ajudas de custo e transporte até ao limite de 500€ (quinhentos euros) por deslocação, nos termos legais.

6 — Proceder ao abate de bens do immobilizado corpóreo, obsoletos ou inutilizados e integralmente amortizados.

7 — Promover a certificação de documentos para submissão a Entidades Oficiais.

8 — Assinar toda a correspondência e o expediente necessário à execução das respetivas competências.

9 — A Diretora do DPGPF deve apresentar, até ao dia 10 do mês subsequente, relatório mensal com indicação discriminada de todas as despesas autorizadas no mês em referência e identificação do correspondente procedimento, trabalhador e objeto ou assunto que determinou a correspondente autorização.

10 — A presente deliberação produz efeitos a 29 de janeiro de 2018, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pela referida Diretora de Departamento.

23 de abril de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Paulo Almeida e Sousa*.

311315224

## SAÚDE E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto  
e da Saúde e da Agricultura e Alimentação

#### Despacho n.º 4704/2018

O Decreto-Lei n.º 140/2017, de 10 de novembro, assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações

decorrentes do Regulamento (UE) n.º 528/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas e respetiva regulamentação de execução complementar.

Este diploma atribui à Direção-Geral da Saúde as funções de autoridade coordenadora nacional na matéria e, em particular, designa a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, como autoridade competente para todas as substâncias ativas biocidas de uso veterinário e produtos biocidas de uso veterinário e para as substâncias ativas e produtos biocidas de proteção da madeira, nos correspondentes tipos de produto, bem como o Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P., na qualidade de autoridade avaliadora da eficácia das substâncias ativas para uso em produtos biocidas de proteção da madeira.

Visando estas áreas específicas, o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 140/2017, de 10 de novembro, criou o Grupo de Avaliação de Produtos Biocidas de Uso Veterinário e de Proteção da Madeira, com competência consultiva, para a emissão de pareceres sobre questões relacionadas com biocidas de uso veterinário e produtos biocidas de proteção da madeira, designadamente sobre avaliação das respetivas substâncias ativas ou produtos, e cuja composição, organização, competências e modo de funcionamento são definidos por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e da agricultura, florestas e desenvolvimento rural.

As tarefas de avaliação de substâncias ativas, de produtos biocidas de uso veterinário ou produtos biocidas de proteção da madeira são etapas fundamentais no processo de disponibilização destes produtos biocidas no mercado, sendo que no caso dos primeiros, constituem recurso importante para a promoção da saúde e do bem-estar dos animais e, conseqüentemente, da saúde pública. A disponibilização no mercado de produtos biocidas para proteção da madeira visa, de igual modo, uma adequada proteção da madeira contra os agentes nocivos e a sua utilização em segurança e sem efeitos adversos sobre a saúde humana e ambiente.

A avaliação de substâncias ativas, de produtos biocidas de uso veterinário e produtos biocidas de proteção da madeira é, antes de mais, um processo de análise científica de dados relevantes para comprovar a eficácia e a segurança inerentes à respetiva utilização.

Para se proceder às tarefas de avaliação é, pois, necessário dispor de massa crítica com formação científica avançada e especializada nos domínios dos produtos biocidas de uso veterinário e dos produtos biocidas de proteção da madeira.

A competência científica tem de ser indissociavelmente ligada com os deveres deontológicos de imparcialidade e isenção, de modo a garantir a total transparência e equidade do procedimento de avaliação.

Pelo exposto, importa dar cumprimento à disposição legal acima mencionada.

Assim, ao abrigo e nos termos do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 140/2017, de 10 de novembro, o Secretário de Estado Adjunto e da Saúde e o Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, no uso dos poderes delegados, respetivamente, pelo n.º 1.1 do Despacho n.º 120/2016, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2016, e pela subalínea i) da alínea a) do n.º 3 do Despacho n.º 5564/2017, do Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, de 14 de junho de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho, e alterado pelo Despacho n.º 7088/2017, de 21 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de agosto, determinam o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente despacho estabelece, nos termos do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 140/2017, de 10 de novembro, a estrutura, competências, composição, organização e modo de funcionamento do Grupo de Avaliação de Produtos Biocidas de Uso Veterinário e de Proteção da Madeira (GABUVPM), com funções de natureza consultiva de apoio ao diretor-geral de Alimentação e Veterinária.

#### Artigo 2.º

##### Estrutura e competências do GABUVPM

1 — O GABUVPM estrutura-se por áreas técnicas de avaliação e integra as seguintes competências:

- a) Avaliação de produtos biocidas de uso veterinário;
- b) Avaliação de produtos biocidas de proteção da madeira.

2 — Ao GABUVPM compete:

a) Proceder à avaliação técnico-científica dos processos que lhe são distribuídos em matérias relacionadas com produtos biocidas de uso veterinário e produtos biocidas de proteção da madeira, incluindo a avaliação

das respetivas substâncias ativas, nomeadamente no âmbito da aplicação do programa de trabalho europeu relativo à análise sistemática de todas as substâncias ativas biocidas por tipo de produto e do Regulamento (UE) n.º 528/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas e respetiva regulamentação de execução complementar.

b) Emitir pareceres que lhe sejam solicitados pelo diretor-geral de Alimentação e Veterinária, sobre as matérias referidas na alínea anterior.

#### Artigo 3.º

##### Composição do GABUVPM

1 — O GABUVPM é composto, por:

a) Gestores de processo e peritos internos da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), designados de entre os técnicos superiores das unidades orgânicas nucleares e flexíveis, com funções nas áreas de avaliação de produtos biocidas de uso veterinário e de proteção da madeira; e

b) Peritos internos do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P., designados pelo seu presidente, de entre os técnicos superiores com funções na área de avaliação das substâncias ativas para uso em produtos biocidas de proteção da madeira; e

c) Peritos externos, quando necessário, recrutados da bolsa de peritos, a que se refere o artigo 5.º, com base no seu reconhecido mérito e competências nas áreas de avaliação relevantes.

2 — Os gestores de processo e os peritos externos são nomeados por despacho do diretor-geral de Alimentação e Veterinária, sendo a identificação destes peritos publicitada na página eletrónica da DGAV, acompanhada de um breve *curriculum vitae* e da respetiva declaração de interesses.

#### Artigo 4.º

##### Gestores de processos e peritos internos

1 — Para cada área de avaliação é designado um gestor coordenador de processos e, se for caso disso, os respetivos gestores colaboradores de processo.

2 — Os gestores coordenadores designam os gestores colaboradores e os peritos internos afetos a cada processo.

3 — Os gestores coordenadores de processo, os gestores colaboradores de processo e os peritos internos não acumulam qualquer remuneração pelo exercício das suas funções.

#### Artigo 5.º

##### Bolsa de Peritos

1 — A DGAV cria uma bolsa de peritos externos para a emissão de pareceres sobre questões relacionadas com biocidas de uso veterinário ou produtos biocidas de proteção da madeira e prestação da colaboração considerada adequada pela DGAV para a execução da avaliação de substâncias ativas e dos respetivos produtos biocidas e matérias técnico-científicas relacionadas.

2 — Os requisitos e condições a satisfazer pelos candidatos a peritos são objeto de despacho do diretor-geral de Alimentação e Veterinária.

3 — Os peritos nomeados estão sujeitos ao regime de confidencialidade em relação aos assuntos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções e não podem ter quaisquer interesses, diretos e indiretos, relacionados com a atividade industrial ou comercial de produtos biocidas, designadamente no âmbito da produção, importação, exportação e comercialização de produtos biocidas, de uso veterinário ou de proteção da madeira, que possam afetar a sua imparcialidade no exercício das funções, devendo aqueles ser declarados e registados na DGAV.

4 — Os peritos encontram-se vinculados ao cumprimento das obrigações decorrentes das normas nacionais e europeias vigentes que regulam os vários procedimentos aplicáveis.

5 — São excluídos da bolsa os peritos que não cumpram as obrigações referidas no número anterior, bem como não apresentem trabalho com rigor e qualidade científica adequados.

#### Artigo 6.º

##### Remuneração dos peritos

1 — O desempenho de funções de perito externo no GABUVPM é remunerado a partir das taxas cobradas pela DGAV no âmbito e termos previstos na portaria a que se refere o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 140/2017, de 10 de novembro, de acordo com a repartição fixada em despacho do diretor-geral de Alimentação e Veterinária.

2 — A remuneração dos peritos externos é devida em cada processo em avaliação após a conclusão do procedimento em causa.

3 — Para efeitos do número anterior, um procedimento encontra-se concluído na data da sua homologação pelo diretor-geral de Alimentação e Veterinária.

#### Artigo 7.º

##### Regulamento interno

1 — O GABUVPM elabora o seu regulamento interno, tendo em conta as especificidades das áreas de avaliação, estabelecendo, nomeadamente, os procedimentos processuais, as condições de apoio logístico e de funcionamento necessários à boa execução da sua missão, desde a receção e distribuição de processos até ao respetivo relatório final de avaliação, bem como sobre os trâmites aplicáveis aos pedidos de pareceres solicitados.

2 — O regulamento interno do GABUVPM é sujeito a homologação pelo diretor-geral de Alimentação e Veterinária.

#### Artigo 8.º

##### Gestão

1 — As áreas técnicas de avaliação, o número de peritos por cada área técnica e a repartição, por estas, das taxas cobradas pela DGAV, são definidos por despacho do diretor-geral de Alimentação e Veterinária.

2 — A gestão da bolsa de peritos compete ao diretor-geral de Alimentação e Veterinária.

#### Artigo 9.º

##### Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de maio de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*. — 27 de abril de 2018. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira*.  
311314609

## PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

#### Aviso n.º 6285/2018

Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 5.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, é constituída a Comissão Consultiva da 3.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Braga, que integra um representante das seguintes entidades e/ou serviços:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a qual preside;

Direção-Geral do Território;  
Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Norte;  
Instituto de Conservação da Natureza e Florestas;  
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;  
Direção Regional da Cultura do Norte;  
Infraestruturas de Portugal, S. A.;  
Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.;  
Turismo de Portugal, I. P.;  
Redes Energéticas Nacionais;  
Autoridade Nacional de Proteção Civil;  
Direção Regional do Instituto Português do Desporto e Juventude;  
Instituto de Mobilidade e dos Transportes, I. P.;  
Guarda Nacional Republicana;  
Policia de Segurança Pública;  
Autoridade Nacional de Comunicações;  
Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;  
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;  
Direção-Geral de Ensino Superior;  
Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I. P.;  
Direção-Geral de Energia e Geologia;  
Autoridade Nacional da Aviação Civil;  
Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa;  
Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;  
Assembleia Municipal de Braga;  
Câmara Municipal de Amares;

Câmara Municipal de Barcelos;  
Câmara Municipal de Braga;  
Câmara Municipal de Guimarães;  
Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso;  
Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão;  
Câmara Municipal de Vila Verde.

Para além destas entidades e/ou serviços foi ainda decidido integrar esta Comissão Consultiva, a título de convidado sem direito a voto, as seguintes entidade:

Arquidiocese de Braga;  
Observatório da Paisagem do Norte — FCUP;  
Associação Portuguesa de Arquitetos Paisagistas;  
Ordem dos Arquitetos;  
Ordem dos Engenheiros.

18 de abril de 2018. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte, *Fernando Freire de Sousa*.

611309611

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

#### Despacho n.º 4705/2018

Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, determino a correção material da carta da Reserva Ecológica Nacional do município de Condeixa-a-Nova, aprovada pela Portaria n.º 31/2016, de 23 de fevereiro.

Com o presente despacho procede-se à correção de erro material, patente e manifesto, na representação cartográfica e à correção de incongruências entre instrumentos de gestão territorial (Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal) e Reserva Ecológica Nacional, em áreas de “Leitos dos cursos de água”, que decorre de desfazamento entre a delimitação das áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional e a cartografia de base homologada da propriedade da Câmara Municipal, corrigindo-se parcialmente o traçado de duas linhas de água — Ribeira de Bruscos no centro da Vila de Condeixa-a-Nova e linha de água próxima do perímetro urbano de Vale de Janes —, tendo-se pronunciado favoravelmente a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 19.º e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro:

1 — É efetuada a correção material da carta da Reserva Ecológica Nacional do município de Condeixa-a-Nova, republicando a versão aprovada.

2 — A referida carta e a memória descritiva do presente processo podem ser consultadas na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, bem como na Direção-Geral do Território.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de abril de 2018. — A Presidente, *Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão*.

#### Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

43704” [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_43704\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_43704_1.jpg)  
611316975

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

#### Aviso n.º 6286/2018

**Cessação do Procedimento Concursal Comum para Recrutamento de um Assistente Operacional (motorista de ligeiros) — Área de Serviços Gerais — Grau de Complexidade 1 — Em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo Indeterminado. Aberto pelo aviso n.º 15248/2017. Código de Oferta E2017/0267.**

Por despacho de 19 de abril de 2018 do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, faz-